



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA–CIRCULAR Nº 1.898

[Documento normativo revogado pela Circular 1.545, de 13/11/1989.](#)

Às Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que, em decorrência do disposto nas Circulares nºs 1.273, de 29.12.87, e 1.310, de 13.04.88, os mapas e respectivas instruções de preenchimento instituídos pela Carta–Circular nº 1.826, de 02.09.88, para o Controle das Operações com o Setor Público de que tratam as Resoluções nºs 1.469, 1.486, 1.501 e 1.544 de 21.03.88, 25.05.88, 27.07.88 e 22.12.88, respectivamente, ficam substituídos pelos anexos demonstrativos e respectivas instruções de preenchimento, os quais deverão ser utilizados para informações a partir da posição de janeiro/89.

2. Os demonstrativos de que se trata deverão ser entregues a este Órgão no prazo estabelecido, segundo o critério abaixo:

a) instituições titulares de conta “Reservas Bancárias”:

– ao Departamento que jurisdicione a sua conta;

b) instituições não titulares de conta “Reservas Bancárias”:

– se ligadas a instituição titular da mencionada conta, ao Departamento que jurisdicione suas “Reservas Bancárias”;

– demais instituições, ao Departamento a que estiverem jurisdicionadas para fins de fiscalização.

3. Fica revogada a Carta–Circular nº 1.826, de 02.09.88.

Brasília(DF), 23 de fevereiro de 1989

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Jose Costa de Oliveira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Índice - DISPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - 74

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 7

SEÇÃO: 1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO 1 - CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

INSCRIÇÃO	Valor em R\$ 1
CONTROLE DE SITIO FISCAL - ITEM 1 DA RES. 1.469	
EMPRESA - EDPB INC. A. R. A. B. L. A. S. S. I. A. S. S. O. de Arrend. Mercantil e Cetera - Imobiliária	24
1.6.1.10.00-1 Adiantamentos a Beneficiários	27
1.6.1.70.00-1 Imprevidões	28
1.6.1.30.00-1 Títulos Rescendidos	29
1.6.1.90.00-7 (Impresc. e Tit. Banc. em Arrend. (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.1.90.95-9)	34
1.6.2.00.00-7 Financiamentos (deduzidos os valores relativos a financiamentos à (aportação) - Note imitações de crescimento)	35
1.6.3.00.00-0 Financ. Arrend. e Aprejar (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.3.00.95-5 e 1.6.3.00.95-8)	36
1.6.4.00.00-3 Financ. Imobiliários (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.4.00.95-1 e 1.6.4.00.95-1)	37
1.6.6.00.00-5 Financ. de Infraestrutura e Desenvolvimento (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.6.00.95-2)	38
1.6.7.00.00-2 Adqs. de Créd. de Oper. de Créd. (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.7.00.95-3 e 1.6.7.00.95-3)	39
(-) 1.6.8.00.00-5 Cessão de Oper. de Créd. (deduzidos os valores relativos a financiamentos à (aportação - 1.6.8.10.75-3 e arrendados de Rendos a Aprejar - 1.6.8.00.95-1)	40
1.6.9.10.00-5 Oper. de Créd. em Líquid. (deduzidos os valores relativos a financiamentos à (aportação - 1.6.9.10.75-6 e a financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários - 1.6.9.10.80-9)	41
1.7.1.00.00-3 Arrend. a Rec. (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.7.1.00.95-1, 1.7.1.00.95-1 e 1.7.1.00.95-1)	42
1.7.3.00.00-9 Subarrendamento a Receber (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.7.3.00.95-4 e 1.7.3.00.95-7)	43
1.7.5.10.00-2 Valores Rescendidos a Receber	44
1.7.7.00.00-1 Adqs. de Créd. de Arrendamento Mercantil (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.7.7.00.95-5 e 1.7.7.00.95-5)	45
(-) 1.7.8.00.00-4 Cessão de Créditos de Arrendamento Mercantil (arrendados de Rendos a Aprejar - 1.7.8.00.95-2)	46
1.7.9.10.00-4 Créditos de Arrendamento em Liquidação	47
1.8.1.10.00-5 Créditos por Avals e Fianças Negradas	48
1.8.8.00.00-9 Títulos e Créditos a Receber	49
1.8.8.10.00-3 Outros Créditos em Liquidação (deduzidos os valores relativos à (aportação - 1.8.8.10.20-9)	50
3.0.1.30.00-5 Beneficiários de Garantias Prestadas	51
SUBTOTAL	52
1.8.3.10.00-5 Comissões de Arrendamento a Receber	53
1.8.3.20.00-2 Comissões de Subarrendamento a Receber	54
1.8.3.40.00-4 Comissões por Cobranças a Receber	55
T O T A L	56

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO: RESPOSTAS TRANSITÓRIAS - PN  
CAPÍTULO: Carta-Circulares Não Classificadas - 1  
SEÇÃO: 1

QUANTO RESUM	DE	TOTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE SALDO DE RESERVA/P	53	
LIMITO (valor de Res/P) atualizado	54	
RESERVA PARCIAL	55	
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS APÓS 24.02.89 (valor de coluna "total" + linha 07 de Anexo III)	56	
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS ANTERIORMENTE A 24.02.89 (valor de coluna "total" + linha 07 de Anexo III)	57	
EXCESSO (valor a ser recolhido)	58	
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES (EXTRA-LIMITO) (valor de coluna "total" + linha 56 de Anexo II)	59	

  

ASSINATURA:	COPI:
NOME:	CARGO:
LOGO:	DATA:

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue *g*



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Certas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

---

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### ANEXO I DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

- 01 - Para efeito de preenchimento dos campos deste anexo devem ser considerados somente os valores inscritos nas rubricas contábeis indicadas, relativos a operações realizadas com o Setor Público (administração direta da União, empresas estatais de que trata o artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, territórios federais, governos estaduais, municipais, distrito federal e suas entidades da administração indireta), deduzidos os valores referentes a "Intermediários Financeiros", códigos 01.1.2.3.0-7, 01.2.2.3.0-4, 02.1.2.3.0-0, 02.2.2.3.0-7, 03.1.2.3.0-3 e 03.2.2.3.0-0, da Estatística Econômico-Financeira (COSIF - 4 DOCUMENTO Nº 15);
- 02 - Nos casos em que deverão ser acrescidos valores referentes a Rendas a Apropriar ou deduzidos valores de Despesas a Apropriar, deverão ser considerados somente os valores pertinentes às operações realizadas com o Setor Público;
- 03 - Campos 01 e 52 - saldos das operações com o Setor Público, deduzidos os valores correspondentes às operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.469, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.544);
- 04 - Campos 05 e 31 - preencher estes campos com o somatório das operações com o Setor Público, inscritas nas seguintes rubricas contábeis:  
1.6.2.10.00-4 Financiamentos  
1.6.2.30.00-8 Financiamentos com Interveniência

8

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

---

1.6.2.50.00-2 Refinanciamentos de Operações  
de Arrendamento  
1.6.2.90.10-3 Financiamentos em Atraso - Fi-  
nanciamentos  
1.6.2.90.30-9 Financiamentos em Atraso - Fi-  
nanciamentos com Interveniência  
1.6.2.90.50-5 Financiamentos em Atraso - Re-  
financiamentos de Operações de  
Arrendamento;

- 05 - Campos 01 a 21 - diante de eventual dificuldade para o preen-  
chimento individualizado desses campos, per-  
mite-se que os valores das operações perti-  
nentes possam ser informados pela sua totali-  
dade, no campo 22;
- 06 - Campo 22 - somatório dos campos 01 a 21;
- 07 - Campo 26 - somatório dos campos 22 a 25;
- 08 - Campo 48 - somatório dos campos 27 a 47;
- 09 - Campo 52 - somatório dos campos 48 a 51;
- 10 - Campo 53 - produto do campo 26 pelo fator de atualização  
monetária (incremento) apurado pela divisão  
da OTN plena do mês seguinte ao da posição  
informada, em relação à OTN plena de JAN 88,  
devendo o índice ser considerado com 06(seis)  
casas decimais, desprezando-se, sem qualquer  
arredondamento, da sétima casa em diante;
- 11 - Campo 54 - somatório dos campos 26 e 53;

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO** : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
**CAPÍTULO**: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
**SEÇÃO** :

---

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### ANEXO I DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

- 01 - Para efeito de preenchimento dos campos deste anexo devem ser considerados somente os valores inscritos nas rubricas contábeis indicadas, relativos a operações realizadas com o Setor Público (administração direta da União, empresas estatais de que trata o artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, territórios federais, governos estaduais, municipais, distrito federal e suas entidades da administração indireta), deduzidos os valores referentes a "Intermediários Financeiros", códigos 01.1.2.3.0-7, 01.2.2.3.0-4, 02.1.2.3.0-0, 02.2.2.3.0-7, 03.1.2.3.0-3 e 03.2.2.3.0-0, da Estatística Econômico-Financeira (COSIF - 4 DOCUMENTO Nº 15);
- 02 - Nos casos em que deverão ser acrescidos valores referentes a Rendas a Apropriar ou deduzidos valores de Despesas a Apropriar, deverão ser considerados somente os valores pertinentes às operações realizadas com o Setor Público;
- 03 - Campos 01 a 52 - saldos das operações com o Setor Público, deduzidos os valores correspondentes às operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.469, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.544);
- 04 - Campos 05 e 31 - preencher estes campos com o somatório das operações com o Setor Público, inscritas nas seguintes rubricas contábeis:  
1.6.2.10.00-4 Financiamentos  
1.6.2.30.00-8 Financiamentos com Intervenção  
cia

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO Disposições Transitórias - 2º

CAPÍTULO Cartas-Circulares Não-Classificadas - 1

DIREÇÃO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO II - CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

INSTITUIÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA
-------------	-------------------

OPERAÇÕES EXTRA-LIMITE (item III da Resolução 1.469, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.544) Valor em R\$

RUBRICAS	MODALIDADE DAS OPERAÇÕES	Nº	SALDO EM DEZEMBRO DE 87	Nº	SALDO Nº DE REFERÊNCIA
	LEGÍTIMOS EFEITOS COMERCIAIS (até 21.12.88)	01		11	
	DUPPLICATAS DE VERDAS MERCANTIS (alínea "a")	02		12	
	AMPARO À EXPORTAÇÃO (alínea "b" 1)	03		13	
	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (alínea "c" 1)	04		14	
	RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAEI (alínea "d" 1)	05		15	
	BB-AGENTE FINANC. DO TESOIRO NACIONAL (alínea "e")	06		16	
	CEF - CALAMIDADE PÚBLICA (até 21.12.88)	07		17	
	OPERAÇÕES VINCULADAS A ACORDOS EXTERNOS (alínea "f")	08		18	
	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS (alínea "g")	09		19	
TOTAL		10		20	

Nº	MODALIDADE DA OPERAÇÃO CONFORME ITEM III DA RESOLUÇÃO 1.469/1.544	FLUIDO ACUMULADO (DE 01.01.88 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERÊNCIA)	VARIAÇÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA			TOTAL
			LIBERAÇÃO		RECEBIMENTO	
			PRINCIPAL	ENCARGOS		
21	LEG. EFEITOS COM.					
22	alínea "a"					
23	alínea "b"					
24	alínea "c"					
25	alínea "d"					
26	alínea "e"					
27	CALAMIDADE PÚBLICA					
28	alínea "f"					
29	alínea "g"					
30	TOTAL					

ASSINATURAS
NOMES
LOCAL

FONE
CARGOS
DATA

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

---

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### ANEXO II DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

- 01 - Coluna "Rubricas" - indicar os códigos das rubricas contábeis (COSIF) nas quais foram contabilizadas as operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.469, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.544)
- 02 - Campos 01 a 09 - saldos contábeis, em 31.12.87, das operações extra-limite conforme as rubricas contábeis indicadas, sendo que, no caso de bancos oficiais estaduais e demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadoras de ICM, o campo 4 deverá ser preenchido com 0 (zero) e os saldos das operações da espécie eventualmente realizadas deverão constar do Anexo I;
- 03 - Campo 10 - somatório dos campos 01 a 08;
- 04 - Campos 11 a 19 - saldos contábeis, no mês de referência, das operações extra-limite conforme as rubricas contábeis indicadas, sendo que, no preenchimento do campo 14, deverá ser observado o seguinte:
- a) bancos oficiais estaduais não centralizadores de ICM - preencher com 0 (zero) e os saldos das operações da espécie eventualmente realizadas deverão constar do Anexo I;

*J*

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO :** DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
**CAPÍTULO:** Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
**SEÇÃO :**

---

b) demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadoras de ICM - preencher somente com os saldos das operações da espécie realizadas desde a data da publicação da Res. nº 1.464 (29.02.88) até o dia imediatamente anterior, inclusive, à vigência da Res. 1.469 (21.03.88). As demais operações da espécie porventura realizadas deverão constar do Anexo I;

05 - Campo 20 - somatório dos campos 11 a 19;

06 - Coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" - inscrever o fluxo acumulado [resultado do total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recebimentos (principal e encargos)], ocorrido no período de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência, por modalidade de operação extra-limite;

07 - Coluna "Variação no Mês de Referência":

- "Liberação" - inscrever, da forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, ocorridos no mês de referência;

- "Recebimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), ocorridos no mês de referência;

08 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de re-

§

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO** : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
**CAPÍTULO**: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
**SEÇÃO** :

---

ferência)" mais a coluna "Liberação"  
(Principal e Encargos) menos a coluna "Re-  
cebimento" = coluna "Total";

09 - Linha 30 - somatório, por coluna, das linhas 21 a 29;

10 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 30 deverá ser transportado para o campo 59 do Anexo I.

Obs.: - no preenchimento deste anexo deverá ser observado que a soma algébrica do valor inscrito no campo 10 com o inscrito na coluna "Total" da linha 30, deverá coincidir com o valor inscrito no campo 20.

- desprezar os centavos no preenchimento do demonstrativo.

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 2º

CAPÍTULO : Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO III - CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

INSTITUIÇÃO:	MÊS DE REFERÊNCIA:
--------------	--------------------

OPERAÇÕES CONTRATADAS ANTERIORMENTE A 29.02.88  
 (item VI da Res. 1.465, alterada pelo item I da Res. 1.500, alíneas "a", "b" e "c")

Valor em R\$

Nº	MODALIDADE DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS	FLUXO ACUMULADO (DE 02.01.88 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERÊNCIA)	VARIAÇÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA			TOTAL
			LÍNEAÇÃO		RECEBIMENTO	
			PRINCIPAL	ENCARGOS		
01	F I N A N C I A M E N T O					
02	Rec. Prop. - Ag. Financ.					
03	B A N D E J A S					
04	C E T					
05	Outras - Especificar					
06	T O T A L					

OPERAÇÕES CONTRATADAS APÓS 29.02.88 (excluídas as operações extra-limite)

07	T O T A L				
----	-----------	--	--	--	--

Notas Explicativas e/ou Especificações:

ASSINATURAS	FORES
NOMES	CARGOS
LOCAL	DATA

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.88

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29**  
**CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3**  
**SEÇÃO :**

---

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO III DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.898

- 01 - Coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" - inscrever o fluxo acumulado [resultado do total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recebimentos (principal e encargos)], ocorrido no período de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência, por modalidade de operação, desde que contratada anteriormente a 29.02.88;
- 02 - Coluna "Variação no Mês de Referência":
- a) "Liberação" - inscrever, na forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, no mês de referência, desde que relativos a operações contratadas anteriormente a 29.02.88;
  - b) "Recebimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), no mês de referência, relativos a parcelas liberadas posteriormente a 02.01.88 e desde que pertinentes a operações contratadas anteriormente a 29.02.88;
- 03 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" mais a coluna "Liberação"
- 

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89

segue



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29**  
**CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3**  
**SEÇÃO :**

---

(principal e encargos) menos a coluna "Recebimento" = coluna "Total";

04 - Linha 06 - somatório, por coluna, das linhas 01 a 05;

05 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 06 deverá ser transportado para o campo 57 do Anexo I;

06 - Linha 07 - total das operações contratadas após 29.02.88, na forma estabelecida em cada coluna;

07 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 07 deverá ser transportado para o campo 56 do Anexo I;

08 - Campo "Notas Explicativas e/ou Especificações": utilizar para esclarecimentos porventura julgados necessários, indicando a que anexo se referem e ou especificar as operações cujos valores foram inscritos no campo 05 deste anexo.

Obs.: no preenchimento deste demonstrativo não deverão ser considerados:

- a) valores de parcelas liberadas anteriormente a 02.01.88;
- b) recebimentos (principal e encargos) relativos a parcelas liberadas anteriormente a 02.01.88; e
- c) os centavos.

---

Carta-Circular nº 1.898, de 23.02.89